



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 20 de Outubro de 2025

Ano VII - Edição nº 373

Página 1

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

PORTARIA Nº 33, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 4.029, de 07 de dezembro de 2012, que trata do reconhecimento como ponto facultativo nas repartições públicas o “Dia 28 de Outubro”.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 9.981, de 07 de outubro de 2025, que declara como PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais de Fernandópolis os dias 27 e 28 de outubro de 2025 (segunda e terça-feira).

RESOLVE:

Art. 1º Fica **DECLARADO** como **PONTO FACULTIVO** nas repartições e secretarias da Câmara Municipal de Fernandópolis as **datas de 27 e 28 de outubro de 2025 (segunda e terça-feira)**, em atenção ao que dispõem o inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 4.029/2012 e o Decreto Municipal nº 9.981/2025, facultando-se aos servidores o exercício de suas funções nas datas designadas.

Art. 2º A declaração de que trata o artigo anterior não importará em suspensão dos serviços terceirizados de vigilância e controle de acesso noturno, devendo a empresa responsável assegurar a plena execução dos referidos serviços nas referidas datas.

Art. 3º Nas datas reconhecidas como ponto facultativo, fica determinada as suspensões das execuções dos serviços de copeiragem, limpeza e asseio predial, dispensando-se as colaboradoras terceirizadas vinculadas àquelas contratações.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernandópolis, 17 de outubro de 2025.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -

Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA, NA DATA SUPRA.

DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA – TÉCNICA LEGISLATIVA





DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 20 de Outubro de 2025

Ano VII - Edição nº 373

Página 2

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025.

(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2025).

(Institui o Levantamento de Demandas do Município de Fernandópolis/SP, por meio de participação popular junto à Câmara Municipal, e dá outras providências)

EU, **DANIEL TRIDICO ARROIO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP, o Levantamento de Demandas do Município de Fernandópolis/SP, através de participação popular, com o objetivo de coletar sugestões, opiniões, críticas, elogios e/ou denúncias da população acerca das necessidades, deficiências e prioridades locais.

Parágrafo único. O levantamento de que trata o “caput” constituirá instrumento de subsídio à atuação parlamentar e à cooperação institucional entre os Poderes constituídos, especialmente no que se refere à elaboração das leis orçamentárias e ao apoio à formulação dos diagnósticos indispensáveis à previsão das políticas públicas a serem implementadas.

Art. 2º O levantamento de demandas do Município será promovido e coordenado pela Câmara Municipal de Fernandópolis/SP, por meio de formulário eletrônico específico disponibilizado no seu “site” oficial, intitulado “Levantamento de Demandas do Município de Fernandópolis/SP – Participação Popular”.

Art. 3º O formulário eletrônico será padronizado nos termos do Anexo I deste decreto legislativo e conterá os seguintes campos de preenchimento:

I – Nome completo;

II – Idade;

III – CPF;

IV – Endereço da residência/domicílio;

V – E-mail para contato;

VI – Assunto (tema relacionado à sugestão ou demanda);

VII – Campo descritivo para detalhamento da sugestão, necessidade, problema vivenciado e/ou deficiência percebida no município.

Art. 4º A participação popular será aberta a qualquer cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos de idade, residente ou domiciliado no Município de Fernandópolis/SP, independentemente de filiação partidária, escolaridade ou condição socioeconômica.





DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 20 de Outubro de 2025

Ano VII - Edição nº 373

Página 3

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Parágrafo único. Serão aceitas manifestações relativas a qualquer área da administração pública municipal, tais como:

- I – Saúde;
- II – Educação;
- III – Agricultura;
- IV – Trânsito;
- V – Obras e Infraestrutura;
- VI – Habitação e Urbanismo;
- VII – Desenvolvimento Sustentável;
- VIII – Justiça e Cidadania;
- IX – Segurança Pública;
- X – Meio Ambiente;
- XI – Assistência Social;
- XII – Cultura e Turismo;
- XIII – Esportes e Lazer;
- XIV – Outras áreas pertinentes à administração pública.

Art. 5º Fica vedada a inclusão, no formulário eletrônico, de conteúdos que:

- I – não contenham a devida identificação do autor ou dados pessoais;
- II – contenham informações falsas ou inverídicas;
- III – tratem de assuntos alheios ao âmbito de atuação do Município de Fernandópolis/SP;
- IV – contenham declarações de cunho agressivo, pornográfico, pedófilo, racista, violento, ou que sejam ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição Federal;
- V – sejam repetidas pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou não estejam em língua portuguesa.

Parágrafo único. Formulários que contenham qualquer das características previstas neste artigo não serão incluídos nos relatórios públicos mencionados no Art. 6º.

Art. 6º As informações coletadas por meio do Levantamento de Demandas do Município serão organizadas pela Câmara Municipal de Fernandópolis/SP em relatórios públicos, disponibilizados periodicamente no site oficial do Poder Legislativo.

§1º Esses relatórios serão encaminhados ao Poder Executivo Municipal, antes da elaboração das leis orçamentárias, com o objetivo de subsidiar a concepção dos diagnósticos necessários à previsão das políticas públicas a serem executadas.





DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 20 de Outubro de 2025

Ano VII - Edição nº 373

Página 4

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

§2º O encaminhamento das informações a que se refere o §1º será realizado sem prejuízo da autonomia administrativa e da competência exclusiva do Poder Executivo para a elaboração da proposta orçamentária, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

§3º A Câmara Municipal poderá, a seu critério, promover audiências públicas ou reuniões temáticas para aprofundar o debate sobre as demandas mais recorrentes.

§4º Os dados pessoais coletados serão tratados nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), garantindo-se a privacidade e segurança das informações.

Art. 7º O formulário eletrônico deverá ser mantido permanentemente disponível no “site” oficial da Câmara Municipal, com ampla divulgação nas redes sociais e demais canais institucionais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas se necessário.

Art. 9º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernandópolis, 17 de outubro de 2025.

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- DANIELA AP. FELTRIN SILVA –
Técnica Legislativa

